

INFORME TRIBUTÁRIO

DIRPF 2024:

**Como declarar e tributar os
investimentos em seguro de
vida e previdência privada**

Dando continuidade à nossa série de informativos, que visam esclarecer o preenchimento da Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) para o exercício de 2024, correspondente ao ano-calendário de 2023, nesta edição abordaremos especificamente a tributação e declaração de investimentos em seguro de vida e em Previdência Privada, em virtude das recentes mudanças promovidas pela Lei nº 14.803, de 2024.

Como são tributadas e declaradas as indenizações recebidas em seguro de vida e planos de previdência privada?

As indenizações recebidas diretamente das seguradoras, bem como os pecúlios pagos por entidades de previdência privada em caso de morte ou invalidez permanente do segurado, são isentos do imposto sobre a renda. O mesmo se aplica aos valores restituídos como prêmio de seguro, independentemente da situação.

São exemplos de indenizações os valores recebidos em situações como invalidez, caracterizada pela perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, doenças graves, internação hospitalar, reembolso de despesas médicas, e pagamento de diárias por incapacidade laboral, dentre outros casos.

Embora isentos, é necessário declarar esses rendimentos na DIRPF, especificamente na ficha de 'Rendimentos Isentos e Não Tributáveis', sob o código "03 – Capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado, prêmio de seguro restituído em qualquer caso e pecúlio recebido de entidades de previdência privada por morte ou invalidez permanente", descrevendo as características da operação, dados da seguradora e o valor do rendimento.



Como são tributados e declarados os resgates Efetuados em seguro de vida e planos de previdência privada?

Nos planos que permitem resgates em vida, ou nos casos em que se receba uma cobertura por sobrevivência, caso seja verificado aumento de patrimônio do segurado, a parcela relativa ao rendimento que supere a soma dos prêmios pagos estarão sujeitos à tributação do imposto sobre a renda.

A tributação ocorre, geralmente, de acordo com: (i) a tabela progressiva mensal, que varia de 0% a 27,5% (conforme o valor do rendimento) [1], a título de antecipação; ou (ii) pela tabela regressiva, que vai de 35% a 10% (conforme o período de contribuição) [2], de forma definitiva.

No caso de aplicação da tabela progressiva os rendimentos deverão ser informados na ficha de “Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Jurídica”; quanto aos rendimentos sujeitos à tabela regressiva deverão ser informados na ficha de “Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva”, sob o código “12 – Outros”. Deverá ser informado o tipo do beneficiário, seja titular ou dependente com seu CPF e nome, CPF/CNPJ da fonte pagadora, o seu nome, descrição da operação e valor do rendimento.

A tabela aplicável dependerá do produto contratado e das condições gerais do plano.

Como devem ser declaradas as contribuições ao PGBL e ao VGBL?

O Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL) e o Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL) apresentam diferentes tratamentos tributários.

O PGBL, sendo um tipo de previdência complementar, permite que as contribuições ao plano sejam deduzidas da base de cálculo do imposto sobre a renda, até o limite de 12% da renda bruta tributável anual. Porém, no resgate, o tributo incidirá sobre todo o montante (o valor investido e os rendimentos), por isso é que, esse plano é particularmente vantajoso para contribuintes que optam pela DIRPF completa e possuem rendimentos tributáveis elevados.

Nesse contexto, o valor das contribuições efetuadas ao PGBL durante o ano-calendário deverão ser informadas na ficha “Pagamentos Efetuados”, sob o código “36 – Previdência Complementar (inclusive FAPI)”. Deverão constar nessa ficha: o nome e o CNPJ da instituição de previdência complementar, a descrição da operação, se a despesa foi realizada em nome do titular ou dependente, e o montante pago no ano-calendário 2023.

Em regra, as apólices de seguro não estão obrigadas a serem declaradas, com exceção do VGBL. Neste caso, os valores históricos das contribuições realizadas pelo segurado no VGBL devem ser informados na ficha de “Bens e Direitos”, no Grupo “99 – Outros Bens e Direitos”, sob o código “06 – VGBL – Vida Gerador de Benefício Livre”. Deverão ser informados na descrição: o nome e o CNPJ da seguradora, o local e a descrição do bem, assim como, a posição em 31.12.2022 e em 31.12.2023 (o valor declarado é o saldo bruto dos depósitos).



Quais foram as recentes alterações promovidas nos planos de previdência complementar?

A Lei nº 14.803, de 2024, introduziu mudanças na Lei nº 11.053, de 2004, que aborda a tributação dos planos de benefícios previdenciários.

Essas alterações não modificaram as regras de tributação desses planos propriamente ditas, mas sim ofereceram uma maior flexibilidade no período em que os participantes e beneficiários de planos de previdência complementar podem escolher o regime tributário (progressivo ou regressivo), permitindo a escolha até o momento de recebimento do benefício ou do primeiro resgate.

Uma vez feita, a escolha do regime de tributação será definitiva.

A equipe do Renault Advogados permanecerá à disposição para auxiliá-los no endereçamento do assunto.



[1] Tabela progressiva do imposto sobre a renda vigente de janeiro a abril de 2023: (i) isentos os rendimentos até R\$ 1.903,98; (ii) alíquota de 7,5% para os rendimentos de R\$ 1.903,99 até R\$ 2.826,65; (iii) alíquota de 15% para os rendimentos de R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05; (iv) alíquota de 22,5% para os rendimentos de R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68; e (v) alíquota de 27,5% para os rendimentos acima de R\$ 4.664,68. Tabela progressiva do imposto sobre a renda vigente a partir de maio de 2023: (i) isentos os rendimentos até R\$ 2.112,00; (ii) alíquota de 7,5% para os rendimentos de R\$ 2.112,01 até R\$ 2.826,65; (iii) alíquota de 15% para os rendimentos de R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05; (iv) alíquota de 22,5% para os rendimentos de R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68; e (v) alíquota de 27,5% para os rendimentos acima de R\$ 4.664,68.

[2] Tabela regressiva do imposto sobre a renda: (i) alíquota de 35% para contribuições pelo período de até 2 anos; (ii) alíquota de 30% para contribuições pelo período de 2 a 4 anos; (iii) alíquota de 25% para contribuições pelo período de 4 a 6 anos; (iv) alíquota de 20% para contribuições pelo período de 6 a 8 anos; (v) alíquota de 15% para contribuições pelo período de 8 a 10 anos; (vi) alíquota de 10% para contribuições de mais de 10 anos.

TR Renault | **15**
ADVOGADOS | ANOS

